

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2951/2026-DESO, Datada de: 18/06/2026.

Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO INTUITO DE ANULAR LP003/2026

Página 1 de 1

PUBLICADO NO SITE DA DESO
(www.deso-se.com.br)

REF.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 003/2026

Prezados Licitantes,

Informamos que a licitante **CONSÓRCIO UNIÃO (ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA, COMIM CONSTRUTORA LTDA E RFJ CONSTRUTORA LTDA)**, interpôs Recurso Administrativo tempestivo a **INTENÇÃO DE ANULAR** a Licitação Pública 003/2026 por parte desta administração, publicado no site desta DESO em 10/06/2026.

Fica Aberto, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões a esse recurso, a expirar em 29/06/2026.

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: K9KV-DJSZ-CID3-TXB0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Roberto Santos Barros Junior ***93048*** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 18/06/2026 11:23:37 (Docflow)



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

Ref.: Licitação Pública nº 003/2026

MANIFESTAÇÃO À INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO UNIÃO ILCON E RFJ: CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS: ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA (LÍDER), CNPJ: 33.968.122/0001-25 E RFJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ:12.403.924/0001-18, cuja proposta foi classificada nos autos da Licitação Pública nº 003/2026, vem, respeitosamente, apresentar sua MANIFESTAÇÃO em face do Ato de Intenção de Anulação, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A DESO publicou Ato de Intenção de Anulação da Licitação Pública nº 003/2026, cujo objeto a ser contratado é: “FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, SENDO 01 (UMA) COM CAPACIDADE DE 20 L/S E 02 (DUAS) COM CAPACIDADE DE 50 L/S, TIPO CICLO COMPLETO, MODULARES, COMPACTAS E PRÉ- FABRICADAS EM PRFV (POLÍMERO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), INCLUINDO SISTEMAS DE TRATAMENTO DE LODO, AUTOMAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ARAUÁ (20 L/S), CRISTINÁPOLIS (50 L/S) E RIACHUELO (50 L/S)” sob o fundamento de supostas inconsistências entre o Projeto Básico, as Especificações Técnicas e a Planilha Orçamentária, bem como possíveis divergências relacionadas às exigências de qualificação técnica e à definição do objeto.

Entretanto, tais circunstâncias decorrem exclusivamente da elaboração dos documentos pela própria Administração Pública, não sendo atribuíveis aos licitantes, que participaram do certame observando rigorosamente as regras estabelecidas no edital.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ILCON

Embora o Edital e o Projeto Básico não tenham exigido expressamente que a licitante fosse fabricante ou detentora de experiência específica na fabricação de Estações de Tratamento de Água em PRFV, a ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA possui em seu acervo técnico documentação que comprova experiência compatível com essa atividade, incluindo a execução e o fornecimento de soluções dessa natureza.

Assim, ainda que tal requisito não tenha sido imposto pelo instrumento convocatório, a ILCON reúne qualificação técnica que supera as exigências mínimas estabelecidas pela Administração, demonstrando plena aptidão para executar o objeto licitado.

Desse modo, caso a Administração entenda necessária maior especialização técnica das licitantes em razão das características do empreendimento, verifica-se que a ILCON possui documentação apta a comprovar essa experiência específica, circunstância que reforça sua capacidade para a execução do

objeto e evidencia que eventual inadequação decorre da modelagem do edital, e não da atuação das empresas participantes.

II – DA BOA-FÉ DOS LICITANTES

Todos os participantes formularam suas propostas com base nas informações disponibilizadas oficialmente pela Administração.

Não é razoável que eventuais falhas de planejamento ou de redação do edital resultem em prejuízo às empresas que agiram de boa-fé, investindo recursos financeiros, técnicos e humanos para participar regularmente do procedimento.

III – DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Ainda que sejam identificadas inconsistências na fase preparatória, deve ser analisada a possibilidade de saneamento ou correção dos atos administrativos, sempre que isso não comprometer a igualdade entre os participantes nem a competitividade do certame.

A anulação representa medida extrema e somente deve ocorrer quando demonstrada a impossibilidade absoluta de correção das falhas existentes.

Caso os apontamentos possam ser esclarecidos ou ajustados mediante retificação dos documentos técnicos ou adoção de providências complementares, mostra-se mais adequado preservar o procedimento licitatório e os atos regularmente praticados.

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção do certame, sempre que juridicamente possível, atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.

A anulação integral poderá ocasionar atraso na implantação do objeto licitado, aumento de custos para a Administração e prejuízo ao interesse público.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e conhecimento da presente manifestação;
2. Que seja reavaliada a intenção de anulação da Licitação Pública nº 003/2026;
3. Que, sendo possível, sejam promovidas medidas de saneamento ou correção dos apontamentos identificados, preservando-se os atos válidos do procedimento licitatório;
4. Somente subsidiariamente, caso a Administração conclua pela existência de vício insanável, que a decisão final seja devidamente fundamentada, demonstrando concretamente a impossibilidade de convalidação dos atos praticados.

Nestes termos,



Pede deferimento,

BETIM MG, 15 DE JUNHO DE 2026

ILDO CELSO
RAMALHO

COSTA:89795652672

Assinado de forma digital por
ILDO CELSO RAMALHO

COSTA:

Dados: 2026.06.16 10:32:34 -03'00'

ILDO CELSO RAMALHO COSTA, CPF: [REDACTED] - CONSÓRCIO UNIÃO ILCON E RFJ: CONSTITUÍDO PELAS
EMPRESAS: ILCON MONTAGEM E FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM FIBRA DE VIDRO LTDA (LÍDER), CNPJ:
33.968.122/0001-25 E RFJ CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 12.403.924/0001-18

ILCON MONTAGEM E
FABRICACAO DE
PECAS EM FIBRA
DE:33968122000125

Assinado de forma digital
por ILCON MONTAGEM E
FABRICACAO DE PECAS EM
FIBRA DE:33968122000125
Dados: 2026.06.16 10:32:54
-03'00'